

Exame de Direito Internacional Público-Turma A- Coincidência - 2º Ano (2021/2022)

I

Responda sucintamente a apenas a 2 das seguintes questões (2,5 cada)

a) Relevância do protesto em sede de formação do costume?

*Análise da relevância da oposição activa. Menção aos principais precedentes jurisprudenciais. Menção á relevância da participação ou não dos principais interessados.*

b) Qual a natureza da Ordem de Malta para o Direito Internacional?

*Discussão sobre a estadualidade ou não da Ordem de Malta, seu carácter ou não soberano, qualificação como sujeito sui generis, menção ao ius tractum e ius legacione.*

c) A coação económica tem relevância em sede de invalidade de convenções internacionais?

*O conceito de coação. A emenda afegã e sua rejeição. Teses sobre a relevância excepcional da coação económica.*

d) A violação do *ius cogens* gera uma nulidade absoluta ou relativa; fundamente?

*Menção às previsões na Convenção de Viena. Conceito de jus cogens, ou de normas imperativas. Exemplos de ius cogens. Menção a precedentes doutriniais e jurisprudenciais. Conceito de nulidade absoluta e diferenças de regime para a nulidade relativa quanto a invocabilidade e sanção de actos de execução. Qualificação como nulidade absoluta.*

e) Em que consiste o duplo veto no Conselho de Segurança das Nações Unidas?

*Identificação dos titulares do direito de veto. Distinção entre questões processuais e não processuais. Veto sobre a qualificação como questão processual e veto subsequente. Explicação do mecanismo. Acessoriamente, explicação de que,, por força de costume, a abstenção não conta como veto.*

f) Quais as causas de exclusão da ilicitude internacional?

*Identificação das diferentes causas. Especial menção à força maior e ao consentimento. Consentimento do Estado não do próprio.*

II

Desenvolva, apenas um, dos seguintes temas. (4 valores)

a) Positivismo no Direito Internacional, sua conexão com o monismo ou dualismo

*Positivismo voluntarista – explicação das principais teorias. Relação com o dualismo. Explicação do conceito de dualismo e influência da vontade do Estado na recepção. Vereinarung. Pacto tácito e costume. Primado do Estado como único actor na esfera internacional.*

*Positivismo realista, escola sociológica de Georges Scelle. Desenvolvimento dos principais conceitos. Relação com monismo e institucionalismo. Relevância de outros sujeitos de direito internacional. Relevância do indivíduo.*

*Positivismo normativista. Kelsen. Primado do direito internacional, onde se situa a grundnorm.*

b) Formas de solução de conflitos no Direito Internacional; evolução e tendências

*Solução de conflitos pela Guerra, perspectiva histórica, limitação e proibição da Guerra, na Sociedade das Nações e no Pacto Briand-Kellog. Proibição na Carta. Excepções – legítima defesa, capítulo VII, menção a operações de peace-enforcing.*

*Resolução de conflitos pelo Conselho de Segurança – capítulo VI e capítulo VII.*

*Arbitragem internacional, tendência iniciada em Haia, menção à convenções e formação de uma tendência. Menção a precedentes anteriores (casos Reino Unido/Estados Unidos).*

*Mediação e conciliação. Conceito.*

*Menção a tribunais internacionais. O TPJI e o TIJ. Outros tribunais regionais e ad hoc.*

c) O uso da força é proibido ou pelo menos fortemente limitado na esfera internacional

*Solução de conflitos pela Guerra, perspectiva histórica, limitação e proibição da Guerra, na Sociedade das Nações e no Pacto Briand-Kellog. Proibição na Carta. Excepções – legítima defesa, capítulo VII, menção a operações de peace-enforcing. Resolução sobre o conceito de agressão. Agressão económica e ideológica – discussão da relevância. Legítima defesa preventiva e preemptiva – discussão.*

### III

#### **Atente no seguinte caso prático:**

1. Portugal, Espanha, França, Alemanha, Itália, Reino Unido e a Ucrânia celebraram, em 2021, um convénio de amizade e protecção (política, económica e militar) que, entre outros aspetos, incluía um acordo de defesa em caso de invasão ou mera ameaça, mesmo que não iminente, de potência estrangeira. A negociação foi conduzida em Londres pelo nosso Embaixador e pelos embaixadores dos restantes países, salvo o Reino Unido que se fez representar pelo Primeiro-Ministro e a França que foi representada pelo Presidente da República.
2. O acordo foi assinado após breve discussão. De acordo com as suas disposições devia ser mantido secreto e não ser registado. Foi posteriormente aprovado pelo Governo Português.

3. O Presidente da República, aquando da receção do decreto-lei em Belém, requereu ao Tribunal Constitucional a competente declaração de inconstitucionalidade, por entender que, « o tratado deveria ter sido aprovado pela Assembleia da República».
- Contudo, e apesar do Tribunal Constitucional se ter pronunciado pela inconstitucionalidade, a Assembleia da República entende confirmá-lo e o Presidente entende que tem de assinar o mesmo. Fá-lo, contudo, com uma declaração interpretativa no sentido de o acordo não poder implicar uma declaração de guerra ou a mobilização de meios militares.
4. Entretanto, e já com a convenção em vigor, a Federação Russa concentra forças na Ucrânia, e esta invoca a mesma para pedir aos seus aliados contingentes, armamento e meios logísticos militares. Portugal considera, contudo, não estar vinculado, para além de ter de esperar por uma decisão do Conselho de Segurança.

**Responda às seguintes questões:**

- (1)** Analise o processo de vinculação internacional dos Estados Partes do ponto de vista do Direito Internacional. **(1,5 v)**

*Presunção de plenos poderes por parte dos representantes. Relevância da declaração interpretativa condicionada como reserva (posição da CDI).*

- (2)** Aprecie a relevância do carácter secreto e do conteúdo do acordo quanto à sua validade e eficácia. **(2,5 v)**

*Ininvocabilidade perante os órgãos da UN de acordos não registados. Alteração face à invalidade no quadro da SDN. Menção ao registo na CNU e na CV.*

- (3)** Analise a regularidade do processo de vinculação interno de Portugal? **(3,5 v)**

*Discussão sobre se o nosso embaixador tinha autorização do CM para assinatura. Necessidade de forma de tratado e de aprovação pela AR (161, al. i) CRP). Impossibilidade de confirmação pela AR de acordo aprovado pelo Governo. Em qualquer caso não vinculação à "assinatura" do mesmo por parte do PR.*

**(4)** Analise a vinculação de Portugal em intervir no cenário descrito. **(2,5 v)**

*Problemática das ratificações imperfeitas na CRP e na CV. Inconstitucionalidade orgânica que constitui violação de disposição fundamental. Potencial relevância. Ilegalidade do acordo por violação da CNU e de ius cogens se interpretado como dispensando intervenção do CS.*

**Redação e sistematização: 1 v**